

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 242

São Paulo

sexta-feira, 21 de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbst Guskão

DECRETOS DE 20-12-84

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no proc. 24 CPP-35-83-SE e seu apenso SE-3.962-83, a MARIA CRISTINA AZENHA TONHETTA, RG. 7.838.562, Professor III, do QM, da Secretaria

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no proc. 24 CPP-35-83-SE e seus apensos SE-4.441-83 e DRE-S-7.825-84-SE, a MARCOS ANTONIO MUNHOZ, R.G. 3.828.810, Professor III, do QM, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no proc. SSP-6.310-83, a OSWALDO GASPERETTI, R.G. 1.199.882, Servente, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

DESIGNANDO,

nos termos do art. 59, parágrafo único do Dec. 21.592 de 1983, com a redação dada pelo Dec. 23.112-84, CID BERTO BERTOZO PIMENTEL, RG. 4.690.900, para exercer a função de Secretário Executivo-Adjunto para Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva de Habitação, ficando-lhe atribuído o encargo de substituir o Secretário Executivo de Habitação em suas ausências ou eventuais impedimentos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-12-84

No processo SF-81.784-65, em que ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.252-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo SF-6.631-70, em que DINAH SOARES MOREIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.253-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo GG-1.110-81 c/aps. PGE-74.795-81, SSP-3.887-49, em que LAUDELINO FELIX GONÇALVES DE ARAÚJO solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de revisão de processo administrativo: "À vista das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 2.270-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o pedido como de reconsideração, para indeferir, mantendo, pois, decisão de meu antecessor que não conheceu de recurso hierárquico interposto pelo interessado."

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	4
Justiça	4
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	28
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	29
Administração	30
Trabalho	39
Cultura	39
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	39
Esportes e Turismo	39
Interior	40
Universidades	40
Universidade de São Paulo	40
Universidade Estadual Paulista	40

No processo UMSCE-1.259-81, em que CEMIME RODRIGUES DO AMARAL solicita, em grau de recurso, aposentadoria por invalidez: "À vista das manifestações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais e do parecer 2.300-84, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada visando à concessão de aposentadoria por invalidez."

No processo administrativo 24 CPP-35-83-SE c/ap. SE-3.962-83, em que é indiciada MARIA CRISTINA AZENHA TONHETTA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.218-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Maria Cristina Azenna Tonhetta, RG 7.838.562, Professora III, do QM, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 14 CPP-36-83-SE c/aps. 4.441-83, DRE-6-S-7.825-84, todos SE, em que é indiciado MARCOS ANTONIO MUNHOZ: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.194-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Marcos Antonio Munhoz, RG 3.828.810, Professor III, do QM, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-2.804-83 c/aps. PGE-88.490-84-SJ, SAA-83-80, 2 pastas contendo documentos, em que JOAQUIM PERRAZ CORRÊA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista as manifestações do Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 2.262-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como de reconsideração o pedido do interessado, mas, no tocante ao mérito, indefiro-o, por improcedente, ficando mantida, assim, a decisão impugnada."

No processo administrativo SSP-6.310-83, em que é indiciado OSWALDO GASPERETTI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.224-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Oswaldo Gasperetti, RG 1.199.882, Servente, do QSSP a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo SF-1.343-84, em que ROSALINA RODRIGUES BUZZONI solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.254-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo MPESP-8.883-84-PCJ, em que é interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sobre administração de readecupando da FEREM: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do Procurador Geral da Justiça, autorizo a admissão do readecupando da FEREM, EDSON PEREIRA DE SOUZA, RG 15.595.697, para, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203 da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Escriturário, em continuação, com fundamento no art. 43 da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-10.026-84 c/ap. SF-4.167-84, em que ESTEVAM BARBOSA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.255-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

No processo SF-13.716-84 c/ap. SF-12.613-84, em que ANTONIO RIBEIRO DA SILVA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Tendo em vista os elementos constantes destes autos e os termos do parecer 2.250-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado, para os efeitos legais cabíveis."

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 20-12-84

DECLARANDO,

à vista do apurado no processo GS-3.933-84, e nos termos do art. 50 e §§ da L.C. 207-79, que o ex-Investigador de Polícia II, BENEDITO VIEIRA DA ROZA, RG. 945.327, efetivo, do QSSP, faz jus à fixação dos vencimentos correspondentes ao seu cargo de conformidade com a referência final da amplitude prevista para sua classe, retroagindo esse benefício, para efeitos de pensão mensal aos seus beneficiários, a 18-6-80, data de sua morte em serviço.

INCLUINDO,

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78 e em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem, em caráter efetivo e no regime especial de trabalho policial, os cargos de Fotógrafo (Técnica Policial), padão 3-A, da E.V.2, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 353-84, do QSSP-QSSP, ficando classificados na Delegacia Geral de Polícia:

JOSÉ APUCÉS CORRÊA, RG 7.012.020, vago em decorrência da aposentadoria de Joaquim Ayres;

JOSÉ CARLOS PIMENTEL, RG 7.308.792, vago em decorrência da aposentadoria de David Souza;

REGINA APARECIDA MARTINS COSTA, RG 9.764.522, vago em decorrência da aposentadoria de Taufi Ascari;

IZILO MARQUES JUNIOR, RG 9.630.716, vago em decorrência da aposentadoria de Catalino Moreira;

JOSE SEBASTIÃO DINIZ, RG 2.705.248, vago em decorrência da exoneração de Olivio Antonio Passetto, ficando, na data de exercício no novo cargo, exonerado do de Motorista Policial;

CELIO VALDELINO BALDACCINI, RG 8.124.246, vago em decorrência da aposentadoria de Water Ruiz;

RUY LUIZ RAMIRES, RG 6.657.010, vago em decorrência da aposentadoria de Bernardino Vitorio Silvestrini;

PAULO UMEDA, RG 4.675.385, vago em decorrência da aposentadoria de Roberto Monteiro;

MARIO YOSHIKATO SHIKASHI, RG 3.566.003, vago em decorrência do falecimento de Jose da Silva Lima;

FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, RG 4.524.972, vago em decorrência da exoneração de Luiz Antonio de Campos;

JAIME NATALICIO DE ALBUQUERQUE, RG 4.848.935, vago em decorrência da exoneração de Sérgio Vanderlei Midena;

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78, à vista da aprovação em concurso público, para exercerem, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, os cargos de Auxiliar de Enfermagem, padão 11-A, da E.V. 6, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 353-84, do QSSP-QSSP, lotados no Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, classificados no Departamento Especial de Polícia Científica, destinados às Seções e Setores de Perícias Médico Legais do Instituto Médico Legal, sediados em:

Sao Paulo

NATHALINO CARDOSO, RG. 1.611.726, em vaga da aposentadoria de Oswaldo Ernesto Antunes, por portaria publicada a 12-12-75;

NEURIVALDO RIBEIRO, RG. 2.832.319, em vaga da exoneração de Cecilia Sizue Kitamura, por portaria publicada a 19-3-77;

CIRIO JOSE BETTIM, RG. 7.394.466, em vaga da exoneração de Lidia Menzyski, por portaria publicada a 11-5-77;

HELENA MARIA COSTA DOS SANTOS, RG. 11.105.813, em vaga da exoneração de Antonio Franzini Sobrinho, por decreto publicado a 4-11-77;

LLENITA ENTZ DE PAULA, RG. 5.164.919, em vaga da aposentadoria de Eupheria Silverio Trizzini, por portaria publicada a 27-3-79;

MARINA LOPES DO NASCIMENTO, RG. 5.804.514, em vaga da aposentadoria de Onofre Matias, por portaria publicada a 18-11-82;

HELENA MARTINELLI, RG. 10.869.989, em vaga da exoneração de Janete Villela Moreira, por portaria publicada a 10-3-83;

MARIA ZITA DE OLIVEIRA, RG. 14.637.232, em vaga da exoneração de Cinira Caxias Cruz, por portaria publicada a 15-3-83;

TEREZINHA SERVADIO, RG. 6.399.047, em vaga da exoneração de Noelia Lippi da Silva, por decreto publicado a 10-6-83;

AUREA LEDA MENEZES AGOSTINHO, RG. 9.746.743, em vaga da aposentadoria de Ignez Frizzo Velho, por portaria publicada a 20-7-83;

ANTONIO CARLOS DE CASTRO, RG. 17.862.421, em vaga da exoneração de Albina Aparecida Vieira, por resolução publicada a 23-12-83;

GILDA APARECIDA GOMES, RG. 9.419.327, em vaga da exoneração de Francisco de Sales Martins, por resolução publicada a 23-12-83;

OSWALDO HALVAKS, RG. 13.375.050, em vaga da exoneração Hamilton Bellia, por resolução publicada a 23-12-83;

MAGDA APARECIDA GALVES, RG. 4.194.601, em vaga da exoneração de Lenita Entz de Paula, por resolução publicada a 19-5-84;

JOSÉ LOPEZ SOBRINHO, RG. 4.356.678, em vaga da exoneração de Ciro José Bettim, por resolução publicada a 19-5-84;

APARECIDA EMIKO HAYASHIDA, RG. 8.455.077, em vaga da exoneração de Helena Martinelli, por resolução publicada a 19-5-84;

JOÃO LUIS GARCIA DE OLIVEIRA, RG. 6.943.528, em vaga da exoneração de Eva Sorio, por resolução publicada a 19-mai-84;

A B C D

LOURDES APARECIDA GALVES, RG. 4.194.601, em vaga da exoneração de Lenita Entz de Paula, por resolução publicada a 19-5-84;

JOSÉ LOPEZ SOBRINHO, RG. 4.356.678, em vaga da exoneração de Ciro José Bettim, por resolução publicada a 19-5-84;

APARECIDA EMIKO HAYASHIDA, RG. 8.455.077, em vaga da exoneração de Helena Martinelli, por resolução publicada a 19-5-84;

JOÃO LUIS GARCIA DE OLIVEIRA, RG. 6.943.528, em vaga da exoneração de Eva Sorio, por resolução publicada a 19-mai-84;

Autorizada execução imediata da LC n.º 318

Em despacho de ontem, o chefe do Executivo autorizou a imediata execução da Lei Complementar n.º 318, de 10-3-83, de acordo com orientação firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal com relação à aplicabilidade da mencionada lei. Agora, as Secretarias, Autarquias e Universidades Estaduais deverão proceder ao exame ou reexame dos requerimentos de transformação ou integração de cargos e funções-atividades já formulados ou que venham a ser formulados pelos interessados, no remanescente prazo legal.</